

**Resolução nº 37/2018**

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS LIVRES MUNICIPAIS  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**O COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Ceará, das Leis Federais nº 8069, de 13 de julho de 1990, e na Lei nº 8.242 de 12 outubro de 1991, da Lei Orgânica do Município no seu artigo 267, criado na Lei Municipal 6.729 de 1990 e reestruturado na Lei 8.228 de 29 de dezembro de 1998 e regulamentadas no Decreto nº 13.778/2016, que trata do Regimento Interno deste Conselho;

**CONSIDERANDO** que Conselho é um órgão controlador das ações em todos os níveis de defesa dos direitos da criança e do adolescente, composto por um colegiado formado por organizações representativas do poder público e da sociedade civil quanto à problemática da criança e do adolescente, propondo ações de políticas públicas municipais que visem o cumprimento ao art. 227 da Constituição Federal, ao apoio à criança e ao adolescente, no concernente aos seus direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** a Resolução 202 de 21 de novembro de 2017 do CONANDA, que dispõe sobre a convocação da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que as Conferências Livres estarem sendo organizada no período de transição do Colegiado, a Comissão Organizadora poderá sofrer mudanças.

**CONSIDERANDO** ainda, as deliberações deste colegiado em sua reunião ordinária do dia **02 de março de 2018**.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica convocada as **Conferências Livres Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente**, a se realizar no período de 09 a 20 de abril de 2018.

**Artigo 2º** - Essas Conferências convocada terão como tema principal: **“Crianças e Adolescentes participando e propondo Política Pública”**.

**Artigo 3º** – Fica constituída a Comissão Organizadora das Conferências Livres, incumbida da organização dessas Conferências, composta pelos seguintes conselheiros:

- Maria Cristina Cardoso Bezerra – FUNCI
- Lara Picanço – SME
- Ana Hilza Caetano – Instituto Filippo Smaldone



- Renato Pedrosa – Terre des hommes Lausanne no Brasil

**§ 1º** Os adolescentes membros desta Comissão Organizadora serão indicados por cada órgão participante de cada Conferência.

**§ 2º** - Apoiará a Comissão da Conferência Livre:

- Fundação da Criança e da Família Cidadã - FUNCI
- Secretaria Municipal de Educação
- Fórum DCA
- Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – FORTALEZA, em 02 de março de 2018**

**Jane Ruth Chaves Nascimento Viana  
PRESIDENTE DO COMDICA**

**CONFERÊNCIAS LIVRES MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE**

---

Rua Guilherme Rocha, 1469 – Centro – FONE/FAX (85) 3101.2696 – Fortaleza/CE  
e-mail: financeirocomdica@gmail.com e juridicocomdica@gmail.com

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I Das Finalidades

**Artigo 1º** – As Conferências Livres Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Fortaleza, promovida pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no período de 09 a 20 de abril.

Primeiramente, o objetivo das Conferências Livres é mobilizar e articular crianças e adolescentes quanto ao Estatuto da Criança e do Adolescente no contexto da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Tendo como tema : “Crianças e Adolescentes participando e propondo Política Pública” e sub-temas, a saber, direito a brincar; direito à participação; direito à educação; direito à saúde; direito ao esporte, à cultura e ao lazer; direito à convivência familiar e comunitária; direitos das crianças e adolescentes com familiares encarcerados; medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente que comete ato infracional : contra a redução da idade penal e o aumento do tempo de internação; prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção do adolescente trabalhador; violência letal contra crianças e adolescentes; enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes e violação de direitos de crianças e adolescentes em situação de rua.

### CAPÍTULO II Da Comissão Organizadora Geral

**Artigo 2º** – Fica constituída a Comissão Organizadora das Conferências Livres incumbida da organização dessas Conferências Livres, composta pelos seguintes conselheiros:

- Maria Cristina Cardoso Bezerra – FUNCI
- Lara Picanço – SME
- Ana Hilza Caetano – Instituto Fillippo Smaldone
- Renato Pedrosa – Terre des hommes Lausanne no Brasil

**§ 1º** Os adolescentes membros desta Comissão Organizadora serão indicados por cada órgão participante de cada Conferência.

**§ 2º** - Apoiará a Comissão da Conferência Livre:

- Fundação da Criança e da Família Cidadã - FUNCI

- Secretaria Municipal de Educação
- Fórum DCA
- Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

**Artigo 3º** – Serão realizadas ao todo 18 (dezoito) conferências livres nas seis regionais do Município de Fortaleza, sendo distribuídos da seguinte forma, uma escola municipal, um Centro de Referência de Assistência Social e uma entidade da sociedade civil.

**§ 1º** - As escolas municipais serão indicadas pela Secretaria Municipal de Educação;

**§ 2º** - As entidades da sociedade civil serão ser indicadas pelo Fórum Permanente de ONGs de Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes do Ceará – Fórum DCA;

**§ 3º** - Os Centros de Referência de Assistência Social serão indicadas pela Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social.

**Artigo 4º** – A metodologia aplicada para a execução dessas Conferências Livres deverá ser por meio de atividades lúdicas, seja por desenho, colagem, teatro dentre outras.

**§ 1º** - Os sub-temas poderão ser escolhidas de forma livre e espontânea pelos os participantes.

### **CAPÍTULO III** **Da Indicação de Delegados Municipais**

**Artigo 5º** – Participarão das Conferências Livres Municipal:

- Crianças, guardando-se a equidade de gênero, identidade de gênero, etnia, religião e classe social.
- Adolescentes, guardando-se a equidade de gênero identidade de gênero, etnia, religião e classe social.

**§ 1º** - A faixa etária deverá abranger crianças e adolescentes de 10 a 17 anos.

### **CAPÍTULO IV** **Da Indicação dos Delegados Municipais para a VII Conferência Municipal**

**Artigo 6º** – Cada Conferência Livre Municipal indicará 06 (seis) delegados para participar da VII Conferência Municipal.

**Parágrafo único:** as indicações dos delegados serão feitas pelos seus pares, entre os participantes credenciados presentes.

**Artigo 7º** – Na mesma oportunidade serão indicados os respectivos suplentes, que só participarão da VII Conferência Municipal na ausência dos titulares indicados.

### **CAPÍTULO V**



## **Dos Trabalhos das Conferências Livres Municipais**

**Artigo 8º** – Cada Conferência Livre Municipal será aberta por um Conselheiro de Direito do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA para esse fim.

**§ 1º** - Cada Conferência Livre será facilitada por um profissional de cada instituição.

**Artigo 9º** – Compete ao Conselheiro de Direito de cada Conferência Livre Municipal:

a) Abrir cada conferência e expor as orientações da mesma.

**Artigo 10º** – Compete ao facilitador de cada instituição:

- a) Orientar e acompanhar as discussões e apresentação de cada grupo.
- b) Elaborar o relatório de atividades, salientando que este deverá ser entregue ao COMDICA,

**§ 1º** - Sugerimos que o facilitador deverá montar no máximo 05 (cinco) grupos de 10 (dez) crianças ou adolescentes para a discussões.

**§ 2º** - Cada grupo de discussão elegerá seu coordenador e relator para a apresentação das proposituras discutidas do seu grupo.

**§ 3º** - O relatório de atividades deverá ser entregue ao COMDICA, após dois dias úteis da realização de cada conferência, indicando inclusive os delegados.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições Gerais**

**Artigo 11º** - A livre manifestação é assegurada a todos os participantes.

**Artigo 12º** – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo(a) Comissão Organizadora.

Fortaleza, 02 de março de 2018

**Jane Ruth Chaves Nascimento Viana**  
**PRESIDENTE DO COMDICA**